



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



PROCESSO Nº: 977.667
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Carbonita
OBJETO: Edital n. 001/2016
RELATOR: Conselheiro Gilberto Diniz

À Secretaria da Segunda Câmara,

Considerando os apontamentos apresentados às fls. 10 a 18, com fulcro no art. 140, § 3º, da Resolução nº 12/2008 e no art. 1º da Portaria n. 04/2016 – Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz, publicada em 11/02/2015 no Diário Oficial de Contas, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que promova a **intimação do Senhor MARCOS JOSERALDO LEMOS, CPF n. 337.561.986-34, Prefeito Municipal de Carbonita**, por via fac-símile e e-mail, para que, no prazo de até **05 (cinco) dias**, encaminhe a este Tribunal a seguinte documentação:

1. Esclarecimentos acerca da ausência de previsão no edital de divulgação da data de início do Curso de Formação Inicial e Continuada, obrigatório para a admissão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no subitem 1.10.4.4;
2. Justificativa para a utilização da terminologia “cargos/funções”;
3. Esclarecimentos para a utilização no edital de nomenclatura diversa daquela prevista na lei regulamentadora para os cargos do magistério;
4. Esclarecimentos para fixação no edital de requisitos de acesso em desacordo com a previsão da LC n. 030/2013 para o cargo de Monitor de Educação Infantil, e da lei n. 545/2002 para os cargos de Professor;
5. Esclarecimentos acerca das atribuições definidas no edital para os cargos de Professor em desacordo com a Lei n. 545/2002;
6. Esclarecimentos quanto ao valor dos vencimentos dos cargos de Atendente de Consultório Odontológico, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar menores que o salário mínimo vigente;
7. Esclarecimentos para constar do edital referência ao Decreto Federal n. 3.298/2009 ao definir o percentual de reserva de vagas às pessoas com deficiência, quando o município possui legislação própria, quais sejam, Lei n. 029/2013 e Decreto n. 011/2001;

8. Esclarecimentos para o fato de não constar expresso no edital, em seu Anexo I – Cargos, Vagas e Especificações, em coluna própria, o número de vagas reservadas para candidatos com deficiência;
9. Esclarecimentos para a previsão de prova de habilidade específica como etapa pós homologação do certame; e ainda para a ausência de data provável para a aplicação da prova, ausência de especificação da pontuação atribuída a cada tarefa realizada corretamente ou mesmo a pontuação subtraída a cada infração, e ausência de previsão de interposição de recurso contra o resultado;
10. Justificativa para a não previsão de disponibilização de impressora para obtenção do boleto para pagamento da taxa de inscrição, bem como de equipamentos e pessoal para todas as fases do concurso que necessitam de acesso ao endereço eletrônico da empresa organizadora;
11. Esclarecimentos para a limitação da devolução da taxa de inscrição, uma vez que não foram previstas as hipóteses de pagamento em duplicidade e extemporâneo;
12. Esclarecimentos para restrição na obtenção de isenção da taxa de inscrição;
13. Justificativa para a valoração da Prova de Títulos acima do percentual de 10% do valor da Prova Objetiva;
14. Esclarecimentos para a previsão de critério de desempate com base nas notas obtidas na disciplina Noções de Administração Pública, não prevista para nenhum cargo, e na Prova Dissertativa, etapa não prevista no certame;
15. Esclarecimentos quanto à indefinição dos prazos para posse e exercício em desacordo com o estatuto dos servidores;
16. Esclarecimentos para a ausência de previsão de necessidade de ato fundamentado para impedimento de participação no certame de candidato com alguma restrição na Certidão de Bons Antecedentes, bem como da garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa;
17. Esclarecimentos acerca da restrição ao direito subjetivo de nomeação dentro do número de vagas disponibilizadas no Edital;

Tribunal de Contas, em 28 de Abril de 2016.

Mônica Kröger Magalhães Macêdo Neves
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal